

Rolim
Goulart
Cardoso **30**
anos

Julgamentos
Relevantes
do STF e STJ
em Matéria
Tributária



Setembro/23

RESPONSÁVEIS

Aimberê Mansur
Tatiana Zeller
Bárbara Romani
João Gabriel Calzavara
Matheus Mendanha

Supremo Tribunal Federal

1. STF – ED no RE 816.830 (Tema 801) - Constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural 4
2. STF – ADPF 1.004 - Discute a possibilidade de as Fazendas Estaduais realizarem a glosa de créditos de ICMS para adquirentes de mercadorias oriundas da ZFM, relativas a incentivos fiscais regularmente concedidos pelo estado do AM 4
3. STF – ADI 7.374 - Constitucionalidade da lei estadual de SE que reduziu a alíquota de ICMS de bebidas alcoólicas com um percentual mínimo de suco de laranja em sua composição 5
4. STF – ADI 6.365 – Constitucionalidade de lei de TO que instituiu o Fundo Estadual de Transporte e criou contribuição vinculada ao seu custeio 5
5. STF – ED no RE 1.018.459 (Tema 935) – Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença 6
6. STF – ADI 4.832 – Constitucionalidade de leis e decretos Estaduais do Estado de AM que criaram os benefícios fiscais de “crédito estímulo” e “corredor de importação” na Zona Franca de Manaus sem aprovação pelo CONFAZ 7
7. STF – ADI 5.363 - Constitucionalidade de Decretos de MG que estabeleceram créditos presumidos e reduções de bases de cálculo de ICMS apenas nas operações internas no Estado e estabeleceram regimes de substituição tributária para as mercadorias advindas de outros Estados sem tais benefícios 7
8. STF – RE 659.172 (Tema 519 de RG) - Sequestro de verbas públicas para pagamento de precatórios anteriores à Emenda Constitucional nº 62/2009 8
9. STF – RE 704.815 (Tema 633 de RG) - Direito ao creditamento, após a EC nº 42/03, do ICMS decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação, independentemente de regulamentação infraconstitucional 8

Supremo Tribunal Federal

- 10.** STF – RE 662.796 (Tema 619 de RG) - Aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa 9
- 11.** STF – ED na ADI 5.882 – Constitucionalidade de dispositivos do Programa Catarinense de Recuperação Fiscal que permitiu a utilização de debêntures emitidos por sociedade de economia mista para quitação de débitos tributários de ICMS 9
- 12.** STF – ADI 5.679 – Constitucionalidade do art. 101, § 2º, incisos I e II da ADCT que trata da possibilidade de utilização de depósitos judiciais para pagamento de precatórios 3
- 13.** STF – ADI 7.239 - Constitucionalidade do art. 8º da Lei Federal 14.183/2021, que exclui a isenção de IPI nas operações com petróleo e derivados por empresas situadas na Zona Franca de Manaus ... 10
- 14.** STF – ADI 5.764 - Incidência do ISS sobre hospedagem de qualquer natureza 11
- 15.** STF – ADI 7.375 - Constitucionalidade da Lei Estadual de Tocantins, que majorou a alíquota de ICMS sobre combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicação sem observar aos princípios da anterioridade e noventena 11
- 16.** STF - Ausência de Questão Constitucional e RG - RE 632.250 (Tema 352) - Discute a aplicação de norma que dispõe sobre direitos antidumping relativamente a contrato de importação celebrado anteriormente à sua vigência 11
- 17.** STF - Reconhecimento de RG - Tema 1.274 - Incidência de contribuição previdenciária a cargo da empregada sobre o salário maternidade pago pela Previdência Social 12
- 18.** STF - Reconhecimento de RG - Tema 1.279 - Correta interpretação da modulação de efeitos do Tema 69 de RG12



1. STF – ED no RE 816.830 (Tema 801) - Constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural

Na sessão virtual realizada entre os dias 01 a 08/09, o Plenário do STF julgou os Embargos de Declaração opostos no RE nº 816.830, em que foi fixada a tese de repercussão geral: “É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01”.

Por unanimidade, foram acolhidos parcialmente os embargos de declaração opostos pelo SENAR e pela União, para eliminar da ementa do acórdão a referência à natureza jurídica da contribuição ao SENAR, que havia sido definida como de contribuição social geral. Deixou de ser acolhido o recurso no que diz respeito ao reconhecimento da contribuição em questão como contribuição de interesse de categoria profissional ou econômica.

2. STF – ADPF 1.004 - Discute a possibilidade de as Fazendas Estaduais realizarem a glosa de créditos de ICMS para adquirentes de mercadorias oriundas da ZFM, relativas a incentivos fiscais regularmente concedidos pelo estado do AM

Na sessão virtual realizada entre os dias 01 a 08/09, o Plenário do STF

iniciou o julgamento da ADPF 1.004, em que se discute a possibilidade de as Fazendas Estaduais realizarem a glosa de créditos de ICMS para adquirentes de mercadorias oriundas da Zona Franca de Manaus, relativas a incentivos fiscais regularmente concedidos pelo estado do Amazonas.

O relator do feito, Ministro Luiz Fux, votou pela inconstitucionalidade de quaisquer atos administrativos do Fisco paulista e do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo - TIT que determinem a supressão de créditos de ICMS relativos a mercadorias oriundas da Zona Franca de Manaus contempladas com incentivos fiscais concedidos às indústrias ali instaladas com fundamento no artigo 15 da Lei Complementar federal 24/1975. Seu voto foi acompanhado pela Ministra Cármen Lúcia.

O julgamento foi suspenso após pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes.

3. STF – ADI 7.374 - Constitucionalidade da lei estadual de SE que reduziu a alíquota de ICMS de bebidas alcoólicas com um percentual mínimo de suco de laranja em sua composição

Na sessão virtual realizada entre os dias 01 a 08/09, o Plenário do STF declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei n. 8.895/2021, de Sergipe, que reduziu a alíquota de ICMS de bebidas alcoólicas com um percentual mínimo de suco de laranja em sua composição, com base no entendimento de que a referida Lei não precedeu celebração de convênio no CONFAZ, bem como não foi precedida de estudos de impacto financeiro e orçamentário e da previsão de medidas compensatórias que justificassem a concessão do benefício fiscal, sob pena de violação ao art. 113 do ADCT.

4. STF – ADI 6.365 – Constitucionalidade de lei de TO que instituiu o Fundo Estadual de Transporte e criou contribuição vinculada ao seu custeio

Na sessão virtual realizada entre os dias 01 a 08/09, o Plenário do STF iniciou

o julgamento da ADI 6.365, em que se discute a constitucionalidade de lei do Estado de Tocantins que instituiu o Fundo Estadual de Transporte e criou contribuição vinculada ao seu custeio.

O relator do feito, Ministro Luiz Fux, votou pela procedência da ação, para declarar a inconstitucionalidade do inciso VI dos artigos 6º, 7º e 8º da Lei 3.617/2019 do Estado do Tocantins, com base no entendimento de que o referido dispositivo instituiu adicional de alíquota de ICMS, à semelhança dos adicionais do ICMS destinados aos fundos estaduais de combate à pobreza, sem observância ao art. 167, IV e art. 155, §2º, IV e X, da Constituição Federal.

O julgamento foi suspenso após o pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes.

5. STF – ED no RE 1.018.459 (Tema 935) – Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença

Na sessão virtual realizada entre os dias 01 a 08/09, o Plenário do STF julgou os embargos de declaração opostos no RE 1.018.459, em que se discute a inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença.

Em 2017, havia sido reconhecida a inconstitucionalidade de instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados. Nesta assentada, o Plenário, por maioria, acolheu os aclaratórios com efeitos infringentes e reconheceu a constitucionalidade da cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição.

Foi alterada a tese de repercussão geral, nos seguintes termos: “É

constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

6. STF – ADI 4.832 – Constitucionalidade de leis e decretos Estaduais do Estado de AM que criaram os benefícios fiscais de “crédito estímulo” e “corredor de importação” na Zona Franca de Manaus sem aprovação pelo CONFAZ

Na sessão virtual realizada entre os dias 01 a 08/09, o Plenário do STF iniciou o julgamento da ADI 4.832, em que se discute a constitucionalidade de leis e decretos Estaduais do Amazonas que criaram os benefícios fiscais de “crédito estímulo” e “corredor de importação” na Zona Franca de Manaus sem aprovação pelo CONFAZ.

O relator, Ministro Luiz Fux, votou por declarar a inconstitucionalidade dos atos normativos que concedem os incentivos fiscais sem aprovação pelo CONFAZ nas áreas do estado do Amazonas além da Zona Franca de Manaus e também para contribuintes que, ainda que instalados na região, não realizem atividade industrial.

O julgamento foi suspenso após o pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes.

7. STF – ADI 5.363 - Constitucionalidade de Decretos de MG que estabeleceram créditos presumidos e reduções de bases de cálculo de ICMS apenas nas operações internas no Estado e estabeleceram regimes de substituição tributária para as mercadorias advindas de outros Estados sem tais benefícios

Na sessão virtual realizada entre os dias 01 a 08/09, o Plenário do STF, por maioria, declarou a inconstitucionalidade da restrição dos benefícios fiscais de ICMS apenas às operações internas no Estado de Minas Gerais,

por entender que, ao limitar o gasto tributário às mercadorias com base na respectiva origem, o Estado criou inadmissível distinção entre entes federados e entre contribuintes, em franco prejuízo aos consumidores, em violação ao art. 152 da CF/88.

8. STF – RE 659.172 (Tema 519 de RG) - Sequestro de verbas públicas para pagamento de precatórios anteriores à Emenda Constitucional nº 62/2009

Na sessão virtual realizada entre os dias 15 a 22/09, o Plenário do STF, por unanimidade, fixou a seguinte tese de repercussão geral: “O regime especial de precatórios trazido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 aplica-se aos precatórios expedidos anteriormente à sua promulgação, observados a declaração de inconstitucionalidade parcial quando do julgamento da ADI nº 4.425 e os efeitos prospectivos do julgado”.

9. STF – RE 704.815 (Tema 633 de RG) - Direito ao creditamento, após a EC nº 42/03, do ICMS decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação, independentemente de regulamentação infraconstitucional

Na sessão virtual realizada entre os dias 22 a 29/09, o Plenário do STF iniciou o julgamento do RE 704.815, em que se discute o direito ao creditamento, após a EC nº 42/03, do ICMS decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação, independentemente de regulamentação infraconstitucional.

O Ministro Dias Toffoli negou provimento ao recurso extraordinário do Estado de Santa Catarina e propôs a fixação da seguinte tese: “O art. 155, § 2º, X, a, da CF/88, na redação dada pela EC nº 42/03, garante a manutenção e o aproveitamento do crédito de ICMS decorrente da entrada de mercadoria destinada ao uso ou consumo do estabelecimento, relacionada com a

produção de mercadoria destinada à exportação para o exterior”. Seu voto foi acompanhado pela Ministros Edson Fachin, André Mendonça e Rosa Weber.

O julgamento foi suspenso após o pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes.

10. STF – RE 662.796 (Tema 619 de RG) - Aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa

Na sessão virtual realizada entre os dias 22 a 29/09, o Plenário do STF iniciou o julgamento do RE 662.796, em que se discute o direito ao aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa.

O relator, Ministro Dias Toffoli, propôs o cancelamento do Tema, com base no entendimento de que a matéria debatida no presente caso já é abarcada pela discussão tida no Tema 633/RG. Por isso, entendeu por aplicar a mesma tese que vier a ser fixada no Tema 633 ao caso concreto. Seu voto foi acompanhado pela Ministros Edson Fachin, André Mendonça e Rosa Weber.

O julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes.

11. STF – ED na ADI 5.882 – Constitucionalidade de dispositivos do Programa Catarinense de Recuperação Fiscal que permitiu a utilização de debêntures emitidos por sociedade de economia mista para quitação de débitos tributários de ICMS

Na sessão virtual realizada entre os dias 22 a 29/09, o Plenário, por maioria, modulou os efeitos da decisão que declarou a inconstitucionalidade do artigo 6º e, por arrastamento, do artigo 13, ambos da Lei Estadual catarinense nº 17.302/2017, que permitiu a utilização de debêntures emitidos por sociedade de economia mista para quitação de débitos tributários de ICMS.

Os Ministros determinaram que a decisão tenha eficácia apenas a partir da data de deferimento da medida cautelar (15.2.2018), ficando mantidas, até a referida data, as compensações dos valores representados pelos créditos decorrentes de debêntures com débitos de ICMS realizadas com base na referida lei catarinense.

12. STF – ADI 5.679 – Constitucionalidade do art. 101, § 2º, incisos I e II da ADCT que trata da possibilidade de utilização de depósitos judiciais para pagamento de precatórios

Na sessão virtual realizada entre os dias 22 a 29/09, o Plenário, por unanimidade, fixou a seguinte tese de julgamento: “Observadas rigorosamente as exigências normativas, não ofende a Constituição a possibilidade de uso de depósitos judiciais para o pagamento de precatórios em atraso, tal como previsto pela EC nº 94/2016”.

13. STF – ADI 7.239 - Constitucionalidade do art. 8º da Lei Federal 14.183/2021, que exclui a isenção de IPI nas operações com petróleo e derivados por empresas situadas na Zona Franca de Manaus

Na sessão virtual realizada entre os dias 22 a 29/09, o Plenário iniciou o julgamento da ADI 7.239, em que se discute a constitucionalidade do art. 8º da Lei Federal 14.183/2021, que exclui a isenção de IPI nas operações com petróleo e derivados por empresas situadas na Zona Franca de Manaus.

O relator, Ministro Luis Roberto Barroso, votou pela constitucionalidade do dispositivo e propôs a fixação da seguinte tese de julgamento: “É constitucional o dispositivo de lei federal que tão somente explicita a extensão dos benefícios fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus pelo Decreto-Lei nº 288/1967, em sua redação original”.

O julgamento foi suspenso após o pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes.

14. STF – ADI 5.764 - Incidência do ISS sobre hospedagem de qualquer natureza

Na sessão virtual realizada entre os dias 22 a 29/09, o Plenário, por unanimidade, declarou a constitucionalidade da incidência do ISS sobre hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, além da ocupação por temporada com fornecimento de serviço.

15. STF – ADI 7.375 - Constitucionalidade da Lei Estadual de Tocantins, que majorou a alíquota de ICMS sobre combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicação sem observar aos princípios da anterioridade e noventena

Na sessão virtual realizada entre os dias 22 a 29/09, o Plenário, por unanimidade, declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 4.141/2023, decorrente da conversão da MP nº 33, de 2022, ambas do Estado de Tocantins, que majorou a alíquota de ICMS sobre combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicação, em inobservância ao art. 62, §2º da CF/88.

16. STF - Ausência de Questão Constitucional e RG - RE 632.250 (Tema 352) - Discute a aplicação de norma que dispõe sobre direitos antidumping relativamente a contrato de importação celebrado anteriormente à sua vigência

O Plenário Virtual do STF, por maioria, reconheceu a ausência de questão constitucional e de repercussão geral no Tema 352, em que se discutia a aplicação de norma que dispõe sobre direitos antidumping relativamente a contrato de importação celebrado anteriormente à sua vigência.

17. STF - Reconhecimento de RG - Tema 1.274 - Incidência de contribuição previdenciária a cargo da empregada sobre o salário maternidade pago pela Previdência Social

O Plenário Virtual do STF, por unanimidade, reconheceu a existência de questão constitucional e de repercussão geral no RE 1.455.643, vinculado ao Tema 1.274 de RG, em que se discute a constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária a cargo da empregada sobre o salário-maternidade pago pela Previdência Social.

18. STF - Reconhecimento de RG - Tema 1.279 - Correta interpretação da modulação de efeitos do Tema 69 de RG

O Plenário Virtual do STF, por unanimidade, reconheceu a existência de questão constitucional e de repercussão geral no RE 1.452.421, vinculado ao Tema 1.279 de RG, em que se discute a correta interpretação da modulação de efeitos definida pelo STF no julgamento dos Embargos de Declaração no RE 574.706/PR, Tema 69 da repercussão geral.

Os Ministros acompanharam o voto da relatora, Ministra Rosa Weber, para reafirmar a jurisprudência do Tribunal sobre o tema e fixar a seguinte tese de repercussão geral: “Em vista da modulação de efeitos no RE 574.706/PR, não se viabiliza o pedido de repetição do indébito ou de compensação do tributo declarado inconstitucional, se o fato gerador do tributo ocorreu antes do marco temporal fixado pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos protocolados até 15.3.2017.”

Superior Tribunal de Justiça

- 1.** STJ - 1ª Turma - REsp 2.026.473/SC - Possibilidade de amortização de ágio no caso de reorganização societária entre pessoas jurídicas relacionadas 14
- 2.** STJ - Corte Especial - EREsp 1.758.467/SP - Necessidade de depósito da multa prevista no art. 1.026, §2º do CPC para conhecimento dos segundos embargos de declaração 14
- 3.** STJ - 1ª Turma - REsp 1.182.060/SC - Incidência de contribuições previdenciárias sobre PL paga a diretor estatutário e previdência complementar 15
- 4.** STJ - 1ª Turma - AgInt no AREsp 2.310.912/MG - Possibilidade de liquidação antecipada do seguro-garantia 16
- 5.** STJ - 1ª Seção - EREsp 1.571.933/SC - Legitimidade do SENAI para arrecadar contribuições do art. 6º do DL 4.048/42 16



1. STJ - 1ª Turma - REsp 2.026.473/SC - Possibilidade de amortização de ágio no caso de reorganização societária entre pessoas jurídicas relacionadas

Na sessão do dia 05/09/2023, a 1ª Turma do STJ julgou o Recurso Especial nº 2.026.473/SC e, por unanimidade, reconheceu a possibilidade de amortização de ágio no caso de reorganização societária entre pessoas jurídicas relacionadas, desde que anterior à edição da Lei nº 12.973/2014 e, no período posterior, por meio da utilização de empresas veículos nas aquisições societárias.

Prevaleceu o voto do relator do feito, Ministro Gurgel de Faria, no sentido de que, antes da edição da Lei nº 12.973/2014, não havia qualquer vedação à dedução da amortização de ágio interno da base de cálculo do lucro real e que essa vedação continua não existindo em relação ao uso de empresas veículos para aquisições societárias.

2. STJ - Corte Especial - EREsp 1.758.467/SP – Necessidade de depósito da multa prevista no art. 1.026, §2º do CPC para conhecimento dos segundos embargos de declaração

Em sessão do dia 06/09/2023, a Corte Especial do STJ concluiu o julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 1.758.467/SP e, por

unanimidade, fixou entendimento pela inexigibilidade de comprovação, prevista no §3º do art. 1.026 do CPC/15, de depósito da multa prevista no art. 1.026, §2º do CPC para conhecimento dos segundos embargos de declaração quando a decisão de rejeição dos primeiros aclaratórios não afirmar, expressamente, a protelatoriedade.

Prevaleceu o voto da Ministra Laurita Vaz, relatora, no sentido de que, quando não houver, no caso concreto, declaração expressa de que os primeiros aclaratórios teriam sido considerados protelatórios, não há como se exigir depósito prévio da multa aplicada como condição de admissibilidade dos segundos aclaratórios, pois somente com o manejo destes ficou caracterizada a reiteração de oposição recursal tida como protelatória.

3. STJ – 1ª Turma – REsp 1.182.060/SC – Incidência de contribuições previdenciárias sobre PL paga a diretor estatutário e previdência complementar

Na sessão do dia 12/09/2023, a 1ª Turma do STJ iniciou o julgamento do Recurso Especial nº 1.182.060/SC, em que se discute a incidência de contribuições previdenciárias sobre valores pagos à título de participação nos lucros pago aos administradores não empregados (diretores estatutários) e sobre os valores pagos a entidades de previdência privada complementar nos interesses desses administradores.

O relator, Ministro Sérgio Kukina, proferiu voto parcialmente favorável ao contribuinte, reconhecendo a ilegalidade da incidência do recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os planos complementares de previdência, por entender que o art. 69, §1º da LC nº 109/01 trouxe regra específica aos recolhimentos realizados aos planos de previdência complementar, retirando a tributação ou contribuição sobre quaisquer valores. Para ele, portanto, a regra até então prevista no art. 28, §9º, “p” da Lei nº 8.212/91 restou tacitamente revogada pela legislação complementar.

No entanto, quanto aos valores pagos à título de participação nos lucros

para administradores não empregados, o Ministro entendeu que estes se enquadram como contribuintes individuais, incidindo o art. 28, III da Lei nº 8.212/91, o qual oferece suporte normativo à incidência da contribuição previdenciária aos valores pagos a título de PL a tais empregados.

O julgamento foi suspenso após pedido de vista do Ministro Gurgel de Faria.

4. STJ – 1ª Turma - AgInt no AREsp 2.310.912/MG – Possibilidade de liquidação antecipada do seguro-garantia

Na sessão do dia 26/09/2023, a 1ª Turma do STJ iniciou o julgamento do Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 2310912/MG, em que se discute a possibilidade de liquidação antecipada do seguro-garantia.

O relator, Ministro Sérgio Kukina, negou provimento ao Agravo Interno do contribuinte, reconhecendo a possibilidade de liquidação antecipada do seguro-garantia. Para tanto, invocou a jurisprudência da 1ª e 2ª Turmas do STJ sobre o tema, segundo a qual o art. 32, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais, permite a liquidação antecipada do seguro garantia, ressaltando apenas o levantamento do depósito ao trânsito em julgado.

O julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Min. Gurgel de Faria que pontuou a necessidade de maior debate sobre o tema e não a simples aplicação da jurisprudência histórica das Turmas, tendo em vista a edição da Lei nº 14.869/2023, que teve trechos vetados sobre a vedação à liquidação antecipada do seguro-garantia.

5. STJ – 1ª Seção - EREsp 1.571.933/SC – Legitimidade do SENAI para arrecadar contribuições do art. 6º do DL 4.048/42

Em sessão do dia 27/09/2023, a 1ª Seção do STJ retomou o julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 1.571.933/SC, em que

se discute a legitimidade do SENAI para fiscalizar, arrecadar e cobrar as contribuições a ele destinadas - prevista no art. 6º do Decreto-Lei nº 4.048/42 - após o advento da Lei nº 11.457/2007 (Super Receita).

Por maioria, a Corte consolidou entendimento no sentido da ilegitimidade do SENAI para tanto, sob a compreensão de que tais atribuições cabem somente à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Contudo, após a proclamação do resultado do mérito, o Ministro Mauro Campbell se manifestou pela necessidade de modulação de efeitos da decisão no caso concreto, a fim de atingir somente os lançamentos referentes aos fatos geradores futuros, tendo em vista que a cobrança atacada no caso já dura mais de 70 anos, além de que o entendimento altera jurisprudência firmada nas 1ª e 2ª Turmas do STJ.

O julgamento foi então suspenso para posterior apreciação da proposta de modulação de efeitos.



**Rolim
Goulart
Cardoso** 30
anos

São Paulo
+55 (11) 3723-7300

Rio de Janeiro
+55 (21) 3543-1800

Belo Horizonte
+55 (31) 2104-2800

Brasília
+55 (61) 3424-4400

Düsseldorf
+(490) 211 688 519 26

Lisboa
+(351) 21 587 41 40

rolim.com